



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Extinção do Conselho Regional da 6ª Região (AC/AP/AM/PARR)

1. A profissão de museólogo foi estabelecida pela Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, na condição de Autarquia Federal, ficando criados o Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs.

Ao COFEM cabe, entre outras atribuições, “organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional”.

Aos COREMs cabe, entre outras atribuições, “efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional e fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei”.

2. Um Conselho Profissional, para o desempenho e funcionamento regular e legal de suas atribuições precisa atender a um mínimo de organização administrativa e financeira, além de principalmente, atender às razões para as quais foi criado no interesse da Sociedade. Este está sendo o atual posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Caso tais condições mínimas não possam ser atendidas e nem saneadas em um lapso de tempo-COFEM/COREMs - decisões precisam ser tomadas para que não haja um prejuízo que atinja a comunidade profissional que está sob sua responsabilidade, atingindo negativamente a todo o Sistema, no caso, o Sistema COFEM/COREMs.

3. Como autarquia pública somos fiscalizados, acompanhados pelo TCU , cuja ação tem sido no sentido da efetiva aplicação de nossos recursos em nossas finalidades fim. Somos passíveis de sermos desregulamentados caso não atendamos para o qual fomos instituídos cujo interesse maior e à Sociedade. Novas orientações do TCU para os Conselhos de Profissões Regulamentadas, especialmente em quesitos de sustentabilidade, apontam para um horizonte de extinção tendo em vista seu desempenho. Num dos relatórios do TCU sobre Fiscalização de Orientação Centralizada (Relatórios FOC), uma das recomendações que o TCU pode encaminhar para o Congresso é o pedido de desregulamentação de profissões regulamentadas. Nesse sentido o COFEM tem buscado junto aos Regionais, incluindo o COREM 6R, trabalhar e acompanhar *in loco* para que as situações finalísticas, administrativas e financeiras sejam passíveis de minimamente serem atendidas.

4. O COREM 6R, tem lutado para se manter, desde sua criação em 1986, mas tal esforço não tem sido alcançado, nem mesmo logrando constituir, através de eleição direta, um Plenário para administrá-lo, isto é, seis conselheiros efetivos e seis suplentes e, nem contar com uma sede, provisória que seja.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

5. Na tentativa de oportunizar uma possível reorganização do COREM 6R, o COFEM optou por processo de intervenção através da Resolução Nº 21, em 24 de maio de 2018 e instituiu uma Comissão Provisória de Caráter Especial - CEPE, Portaria 02/2018, para a prática de gestão naquele Regional. Nesta linha, como a manutenção de conta bancária não era e não é possível, as anuidades arrecadadas pelo COREM 6R em 2018 foram depositadas na conta bancária do COFEM, na Caixa Econômica Federal e totaliza atualmente R\$ 4.784,23 que serão devolvidos tão logo a conta bancária torne-se ativa. Entretanto, até o término do período de intervenção a CEPE não conseguiu o saneamento administrativo e financeiro que possibilitasse reverter a intervenção. Frente a essa realidade, o Plenário do COFEM na 48ª Assembleia Geral Extraordinária, à vista do exposto neste documento aprovou a extinção do COREM 6R, com a transferência da jurisdição dos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima para a jurisdição do COREM 1R e a transferência do estado do Acre para a jurisdição do COREM 4R. De acordo com a Resolução COFEM Nº 29, de 18 de janeiro de 2019 a transferência dos registrados para a nova jurisdição se dará automaticamente.

6. O COFEM está consciente e sensibilizado com as manifestações de museólogos quanto à extinção do COREM 6R, visto que, na medida em que o profissional se preocupa com as questões que envolvem a Instituição responsável por seu registro, orientação e fiscalização, com certeza está fortalecendo a profissão. Esperamos continuar contando com o envolvimento de todos na firme defesa da Museologia, denunciando diretamente aos seus respectivos COREMs possíveis atuações ilegais, como aquelas referentes a bacharéis sem registro, que exercem atividades de caráter museológico e de maneira positiva que os registrados, Pessoa Física ou Jurídica, mantenham-se adimplentes. O resurgimento do COREM 6R depende exclusivamente da participação e envolvimento dos colegas museólogos que atuam na Região.

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Janeiro 2019